



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Visam os autos à assinatura da Bases de Dados Bibliográficos na área do Direito, denominado “Biblioteca Digital RTM”, do INSTITUTO RTM DE DIREITO DO TRABALHO E GESTÃO SINDICAL (Editora RTM), CNPJ 31.619.665/0001-01, com 50 (cinquenta) licenças para acesso simultâneo, para o período de 12 meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foi ofertado o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), informando que o valor estimado total da contratação é de R\$18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Conforme informado pela Área de Gestão de Contratos, trata-se de contratação prevista no Planejamento Anual de Contratações – PACON 2026 (doc. 2).

Os autos foram instruídos, entre outros documentos, com: check-list – LGPD, doc. 5; termo de referência simplificado (doc. 21), devidamente ratificado pelo gestor e eventual substituta, doc. 23; documentos relativos à regularidade da empresa (docs. 25/26 e 30/34); Declaração de Exclusividade (doc. 35); notas fiscais tendentes a demonstrar o preço praticado pela empresa no mercado, docs. 36/38; proposta comercial no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), doc. 39, e a Estimativa 186/2025, formada com preços públicos (doc. 28).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 370/2025 (doc. 42), no qual concluiu que o Termo de Referência pode ser aprovado pela autoridade competente, bem como, que não há óbice jurídico para a contratação direta da referida empresa, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), desde que previamente atendidas as ressalvas destacadas no subitem 2.2 do parecer.

No doc. 47, esta Diretoria-Geral validou a Estimativa de Custos nº 186/2025 (doc. 28) e aprovou o Termo de Referência de doc. 21, com as ressalvas por aquela apontadas.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2026 para custear a despesa tratada nos autos, no montante de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). À oportunidade, ressaltou que “...a proposta (doc. 39) apresenta validade até 02/01/2026 e que a despesa será empenhada após liberação orçamentária em janeiro de 2026, sendo necessário, portanto, que seja disponibilizada uma com validade, no mínimo, para o referido mês”.

As ressalvas externadas pela Assessoria Jurídica foram atendidas mediante a juntada de nova Carta de Exclusividade (doc. 43), notas fiscais emitidas em 2024 e 2025 (docs. 53/55) e proposta comercial válida até 25/03/2026 (doc. 59).

Em complementação, no doc. 61, juntamos Certificado de Regularidade do FGTS atualizado.

Diante do exposto, com esteio no supracitado Parecer nº 370/2025, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, bem como na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, VI, “d.1”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª Nº 95/2025), **AUTORIZO a contratação direta** da empresa INSTITUTO RTM DE DIREITO DO TRABALHO E GESTÃO SINDICAL (Editora RTM), CNPJ 31.619.665/0001-01, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação em pauta.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme competência definida no artigo 38, da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para, oportunamente, mediante a efetiva disponibilidade orçamentária, proceder à emissão da nota de empenho correspondente.

Em seguida, novamente à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do respectivo empenho à empresa e adoção das demais medidas de sua alçada.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas